

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Identificação do Processo:

Processo SEI: 001.000725/2024-73

Solicitação de Compra no Sistema PE Integrado: 020001000012024000003

Unidade Demandante: Gerência de Materiais e Patrimônio - GEMP

1. JUSTIFICATIVA

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atender à necessidade de aquisição de água mineral para o consumo dos funcionários e visitantes da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – **TCE/PE** tendo em vista o término da validade da Ata de Registro de Preços – **ARP TC nº 04/2023** em 18/07/2024.

1.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado de água mineral a ser aderido foi projetado com base no histórico de consumo exercício de 2023 da sede do TCE/PE.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

O artigo 7º do Decreto Estadual nº 54.700/2023 combinado com o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem que, durante a fase preparatória das contratações para processos de registro de preços, o órgão gerenciador deve realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP). Essas disposições legais visam permitir a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública na futura ata e determinar a estimativa total de quantidades ou do valor máximo da despesa a ser contratada.

Em que pese o disposto nas aludidas regulamentações, as instruções constantes do [Manual de Intenção de Registro de Preços do PE-Integrado \(Manual IRP PE-Integrado\)](#) levam à compreensão, nos itens 2.5 e 2.6, de que somente os órgãos ou entidades que fazem parte da administração pública estadual de Pernambuco podem participar dos processos de contratação para registro de preços e expressar interesse por meio da emissão da IRP.

Por outro lado, o artigo 5º, §1º da Portaria Normativa TC nº 205/2023 estabelece que, com exceção da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), somente os órgãos ou entidades não jurisdicionadas podem participar de Intenção de Registro de Preços (IRP) deflagrada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Nesse contexto, após consulta à ECPBG, foi informado sobre a existência de uma Ata de Registro de Preços (ARP) para o fornecimento de água, recentemente iniciada pela Escola. Diante dessa informação, a decisão foi de não participar de nova licitação, levando em consideração o compromisso assumido na ARP vigente.

Considerando as limitações impostas pela Portaria Normativa TC nº 205/2023 e pela configuração do Sistema PE-Integrado, juntamente com a falta de interesse da Escola de Contas em participar desta contratação, fica evidente a necessidade de dispensar a realização

da Intenção de Registro de Preços (IRP) nos procedimentos conduzidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. A inclusão de outros órgãos ou entidades da administração pública nos processos de registro de preços se torna inviável dentro do atual contexto normativo e operacional.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SGFO)

O objeto desta contratação está previsto no Planejamento Orçamentário (SGFO) e possui saldo de R\$ 82.500,00, na seguinte demanda:

- Atividade: 2005
- Insumo: 4011
- ND: 3339030-07

4. OBJETO

Constitui objeto do presente termo a aquisição de água mineral em garrafão de **20[vinte] litros**, sem gás, em regime de comodato, para atendimento das necessidades da sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – **TCE/PE**, conforme quantidades e especificações descritas no quadro abaixo:

Item	Código E-fisco	Especificação	Unidade	Qtde.
01	583.252-7	Água mineral - natural sem gás, envasada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre. Marcas de referência: Indaiá, Prata do Vale, Villa, Terra Santa, Serra Branca, Santa Clara ou similar	Garrafão de 20 litros	15.000

Vale registrar que as marcas indicadas neste instrumento são referências de padrão de qualidade, tomando como parâmetro marcas e tecnologias consolidadas no mercado, não havendo indicação de modelo pré-aprovado e consequentemente não estando dispensada a análise dos modelos ofertados pela licitante ou vedada a oferta de outras marcas.

4.1. ENQUADRAMENTO OU NÃO COMO BEM DE LUXO

O objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, nos termos estabelecidos pela [Portaria Normativa TC nº 194/2022](#).

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 79.237,50 (setenta e nove mil e duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se dará por Pregão Eletrônico - com procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços -, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do [art. 6º, inciso XLI e art. 78, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

A adoção do sistema de registro de preços se justifica em razão da necessidade de aquisição parcelada do produto, da sua perecibilidade, bem como da melhor gestão de ressuprimento de estoque, visando uma diminuição no indicador de materiais não movimentados no Almoxarifado, tendo em vista enquadramento desta às hipóteses elencadas na Portaria Normativa TC nº. 205/2023, notadamente no art. 3º, incisos II e IV, a seguir transcritos:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial, quando:

(...)

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, a contratação de obras ou de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.”

O sistema de registro de preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa deste Egrégio Tribunal, podendo este promover a contratação de acordo com suas necessidades.

7. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Será adotada a regra de exclusividade do [art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006](#) para o presente processo, uma vez que o valor estimado da aquisição se enquadra no critério estabelecido pela referida norma legal, conforme trecho transcrito abaixo:

“I - A administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

8.1. VALIDADE

Água mineral: Prazo de validade de **06[seis] meses**.

Garrafão retornável: Prazo de validade de **03[três] anos**. O prazo de validade do garrafão deve estar impresso na embalagem, em conformidade com a Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011.

8.2. GARANTIA

O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste termo atendendo às seguintes condições:

9.1. FORNECIMENTO

O licitante deverá obedecer às boas práticas da Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA, a qual “Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.”, acessível no link abaixo:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0173_13_09_2006.html

O fornecimento deverá ser fracionado.

A primeira entrega [=entrega inicial] realizada para o TCE/PE deverá ser de **300 [trezentos] garrafas**. O ressuprimento será diário e de, no máximo, **60 [sessenta]** garrafas por dia.

As entregas [=ressuprimentos diários] deverão acontecer de segunda-feira à sexta-feira [exceto feriados], **exclusivamente** no período da manhã, no horário **das 8h até às 12h**.

Os bens serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e periodicidade de entrega definidos neste Termo de Referência.

A entrega dos bens somente deverá ser efetuada pela CONTRATADA após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO expedida pela **GEMP** - Gerência de Materiais e Patrimônio, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

A autorização de fornecimento será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

A nota de empenho não é considerada AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

9.2. PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens será realizada de forma fracionada e na periodicidade prevista no item 9.1 deste documento, devendo a primeira entrega ser realizada em **até 1 [um] dia útil**, contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

A data e o horário de entrega poderão ser previamente agendados com a unidade responsável pelo recebimento dos bens.

9.3. LOCAL DE ENTREGA

Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da **GEMP**, Edifício Ruy Lins - Edifício Garagem, Anexo 1, com entrada localizada à Rua João Lira, Boa Vista, Recife/PE, de **segunda a sexta-feira** no horário das **08h às 12h**.

Os bens fornecidos só serão recebidos pela **GEMP**, se estiverem acompanhados do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.

Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE LAUDOS TÉCNICOS

É uma prática que visa garantir a segurança, qualidade e conformidade com a legislação, protegendo tanto os consumidores quanto os fabricantes da água mineral. Assim, garantem-se informações sobre a origem da água, como o local de captação, métodos de purificação e análises laboratoriais que comprovem a qualidade do produto e evitam-se problemas de saúde decorrentes do consumo de água contaminada.

10.2. LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS

Registro do produto ofertado, expedido no órgão competente do Ministério da Saúde, obedecendo ao disposto na Resolução nº 278, de 22 de setembro de 2005 da **ANVISA**.

Apresentação de laudo de análise química, físico-química e bacteriológico completa [**LAMIN**], obrigatória para verificação da composição [Artigo 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45, do **DNPM**], válido por **03[três]** anos.

Apresentação da Portaria Concessão de Lavra expedida pelo Ministério de Minas e Energia, Decreto-Lei nº 7.841/45 do **DNPM**.

Apresentação da Licença de Operação, expedida pelo Agência Estadual de Meio Ambiente [**CPRH**], conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até **04[quatro]** anos, dependendo do grau de risco.

Resultado de exame bacteriológico comprovando a qualidade higiênica da fonte do último trimestre, obedecendo ao disposto no Artigo 27, Parágrafo Único, do Capítulo VI do Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945 – **Código de Águas Minerais**.

Apresentação do Rótulo aprovado pelo **DNPM**, em conformidade com a legislação atual.

No caso de distribuidores, declaração de autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.

10.3. CONDIÇÃO DOS GARRAFÕES

Os garrações deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA** [RDC nº 06/2002], que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água.

Os garrafões que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de **1 (um) dia útil**. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas em Edital.

Os garrafões utilizados deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, amassados ou deformações internas, externas e de gargalo, sem alteração de cor e odor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, deve vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas [**NBR 14.222** – garrafão retornável, **NBR 14.328** – tampa para garrafão, **NBR 14.637** – lavagens, enchimento e fechamento].

Os garrafões deverão ser transportados em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.

O veículo não deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral [**NBR 14.638** – requisitos para distribuição].

A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, e alterações, que disciplinam o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco. Deverá observar, ainda, a legislação específica estar de acordo com todas as portarias, atualmente vigentes, do **Ministério da Saúde, DNPM e RDC ANVISA**.

A empresa fornecedora deverá cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da NR 04, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do **Ministério do Trabalho**.

O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – **DNPM**, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – **MME**, Portaria **INMETRO** nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria **INMETRO** nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos: o PH da água; a descrição e a quantidade dos minerais contidos no produto entregue; característica físico-química da água na fonte; temperatura da água na fonte; data de envasamento; garantia do produto; toda a documentação atualizada que permite a exploração da fonte e venda do produto. Juntamente com informações de contato.

10.4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

10.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência da natureza do objeto, que trata-se de fornecimento, não comportando, portanto, a sua execução por mais de uma empresa.

10.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - fornecer o objeto de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, deste termo e do instrumento contratual;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

III - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

VII - observar, no que couber, as regras e diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ([Portaria Normativa TC nº 224/2023](#)).

10.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste termo, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no processo de contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VI - o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

O critério de julgamento será o de menor preço, por item, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados neste termo.

Será adotado para o envio de lances nesta licitação o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes.

12. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. RECEBIMENTO DOS BENS

A Chefia da **GEMP** do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos bens fornecidos.

O objeto será recebido:

- a.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos bens com as exigências estabelecidas neste termo e no instrumento contratual;
- b.** definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estabelecidas no TR e no instrumento contratual.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e pelo instrumento contratual.

O objeto será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste termo e no instrumento contratual,

Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. O prazo para substituição do objeto poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), no sistema “E-fisco”.

O Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela **GEMP** do CONTRATANTE OU comissão designada pelo CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§ 1º A **GEMP** do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso, até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ OU CPF.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago,

como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do [art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023](#).

§ 10º Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos dos [arts. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

12.4. DA NECESSIDADE OU DESNECESSIDADE DE TERMO DE CONTRATO

Não haverá necessidade de formalização de Termo de Contrato para a presente contratação.

12.5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o Contratante e a Contratada, durante o período de execução do contrato ocorrerá, preferencialmente, via e-mail. Poderá ser utilizada outra forma de comunicação (telefone, aplicativo de mensagens, entre outros), porém toda demanda deverá ser formalizada via e-mail.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

A gestão contratual observará as disposições da [Portaria TC nº 181 de 25 de abril de 2022](#), no que couber.

12.6. PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e da [Resolução TC nº 187/2022](#), publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

13. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a GLCD – Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE/PE pelo endereço de e-mail: glcd-1@tcepe.tc.br, para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

EDUARDO FURTADO GONÇALVES
Servidor responsável - matr. 2133

NESTOR HUMBERTO BATISTA MACHADO
Chefe da unidade organizacional - matr. 2027